

# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## **PEDRINHAS PAULISTA**



**ESTADO DE SÃO PAULO** 



#### **CONTRATO 59/2023**

CONCORRÊNCIA N.º 02/2023.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E GIOVANNA BONDARENKO ROCHA NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas OUTORGANTE VENDEDOR. De outro lado **GIOVANNA BONDARENKO ROCHA**, inscrita no CPF nº 448.081.298-92 e RG: 55.942.093-6-SSP/SP, residente à Rua Mario Fongaro, nº 80, Jd América, CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

- 1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: UM TERRENO, localizado à Rua nº. 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracaí, SP, consistente do lote nº. 09, da quadra L, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, com a área superficial de 229,43m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) e com 62,90m (sessenta e dois metros e noventa centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se no ponto situado na divisa com o lote nº. 08 e a Rua nº. 01, distante 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), mais 9,43m (nove metros e quarenta e três centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua nº. 03, prolongamento da Rua Piave; daí, seque com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros), e confronta-se com a Rua nº. 01; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 19,95m (dezenove metros e noventa e cinco centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote nº. 08, da quadra L; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 19,95m (dezenove metros e noventa e cinco centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com o lote nº. 10, da quadra L; e, por fim, nos fundos, mede 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) e confronta-se com o lote nº. 12, da quadra L." Referido imóvel é objeto da matrícula nº 3.899 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí, SP. Cadastro municipal nº 000307050
- 2) Que o imóvel acima descrito e caracterizado registrado sob a matrícula nº 3.899 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracaí/SP
- 3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao OUTORGADO COMPRADOR, no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 2531/2023 CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos reais) correspondente ao lance vencedor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## **PEDRINHAS PAULISTA**



### **ESTADO DE SÃO PAULO**



na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), em atendimento ao item 5 do Ato convocatório.

- 3.1) O saldo remanescente, no importe de R\$ 38.100,00(trinta e oito mil e cem reais) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais devidamente corrigidas com os encargos previstos no item 5.4 do ato convocatório "o saldo remanescente (total deduzido o valor da parcela de entrada = 1ª parcela), será corrigido mensalmente pelo índice apurado da variação do IPCA, e juros de 0,50% meio por cento, ao mês".
- 3.2) Que os pagamentos deverão ser efetuados todo dia 12 de cada mês, sendo o primeiro vencimento dia 12/10/2023, através de boleto bancário emitido por esta Prefeitura mês a mês, em nome da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista.
- 3.3) O atraso no pagamento resultará em multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito, juros de mora de 0,0333% por dia de atraso, contados da data do efetivo vencimento do pagamento, nos termos do item 16.1 do Edital.
- 4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluquel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.
- 5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresenta-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.
- 6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 05 de Setembro de 2023.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas: